

Gabinete do vereador Lucas Pavanato

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Cria sistema de transparência nas unidades de saúde no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Sistema Integrado de Transparência na Saúde do Município de São Paulo, com atualização em tempo real, para disponibilizar informações sobre os serviços e recursos humanos das unidades de saúde.

Art. 2º O Sistema Integrado de Transparência na Saúde consistirá na divulgação, em plataforma digital de fácil acesso e compreensão, das seguintes informações:

- I – profissionais de saúde em plantão, indicando nome, função, especialidade e horário de início e término do turno;
- II – folha de ponto e registro de frequência dos servidores, vinculados ao sistema oficial de controle de jornada;
- III – relação de medicamentos disponíveis e respectivos estoques atualizados;
- IV – tempo médio estimado de espera para atendimento médico e demais serviços;
- V – escala de turnos de atendimento, inclusive sobre eventual substituição ou ausência de profissionais.

Parágrafo único. O horário de intervalo para refeição e repouso dos servidores deverá ser registrado no sistema e exibido em tempo real.

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará as informações do Sistema Integrado de Transparência na Saúde:

- I – por meio de seção específica no portal oficial da Prefeitura, com interface acessível a pessoas com deficiência, conforme a legislação vigente;

Gabinete do vereador Lucas Pavanato

II – por aplicativo móvel gratuito, para uso pela população.

Parágrafo único. O executivo fica autorizado a celebrar parceria com instituições privadas de tecnologia para a criação e a administração da plataforma de informações.

Art. 4º As administradoras das unidades de saúde do Município de São Paulo ficam obrigadas a manter a atualização das informações do Sistema em tempo real, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo único. O executivo deverá realizar denúncia formal ao órgão competente nos casos de fraude de ponto e de divulgação de informações adulteradas.

Art. 5º Todas as unidades de saúde do Município deverão manter, em local de fácil visualização, códigos QR Code que direcionem o usuário ao Sistema Integrado de Transparência, garantindo acesso imediato aos dados atualizados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, outubro de 2025.

Lucas Pavanato
Vereador (PL)